

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA
EXECUTIVO

Volume: 8 - Número: 1129 de 28 de Março de 2024
DATA: 28/03/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 987007-2630

E-mail: prefeitura@bomjardim.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AV JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, Nº S/N CENTRO, CEP:
65380-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bom Jardim



Assinado eletronicamente por:
Christianne de Araújo Varão

CPF: ***.624.333-**

em 28/03/2024 17:47:55

IP com nº: 10.0.0.104

[www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?](http://www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1354)
id=1354

ISSN 2965-5684

SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - ATOS DO EXECUTIVO - DECRETO MUNICIPAL: 26/2024

DECRETO Nº 26, DE 28 DE MARÇO DE 2024

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Bom Jardim/MA, afetadas por Chuvas Intensas COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 02/2016.

CHRISTIANNE DE ARAUJO VARÃO, Prefeita Municipal de Bom Jardim/MA, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal e pelo inc. VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO as fortes e contínuas chuvas que atingiram O Município de Bom Jardim/MA, com altos índices pluviométricos registrados entre 15/03/2024 e 24/04/2024, com acumulado superior a 330 mm.

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo e Parecer Técnico nº 001/ 2024;

CONSIDERANDO, ainda, a destruição de obras viárias, inundações, avarias em residências e prédios públicos, bem como prejuízos econômicos privados nos setores de agricultura, pecuária e comércio;

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo e a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência na área de extensão do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 06/2016.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenação de Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando -se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. De acordo com art. 75, inciso VIII da lei 14.133/2021, configura hipótese de dispensa de licitações os casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Art. 7º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 60 (sessenta) dias,

Assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: ***.624.333-** em 28/03/2024 17:47:55 - IP com nº: 10.0.0.104
Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1354



podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a necessidade.

Registre-se, publique-se e façam-se as devidas comunicações.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal

(ANEXO I)
PARECER TÉCNICO Nº 001/2024

Interessado: Prefeitura Municipal de Bom Jardim – MA
Assunto: Decretação e reconhecimento de situação de emergência
Referência: Decreto Municipal
Desastre: Chuvas Intensas COBRADE 1.3.2.1.4

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Acometido por Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) que comprometeram a capacidade de resposta do município de Bom Jardim - MA, Os altos índices pluviométricos registrados no município de Bom Jardim - MA entre 15.03.2024 e 24.03.2024, com acumulado superior a 330 mm, que causaram a destruição de obras de artes viárias, inundações, avarias em residências e prédios públicos, bem como prejuízos econômicos privados nos setores de agricultura, pecuária e comércio, o município de Bom Jardim demanda estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à repostas aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das área atingidas.

DAS DESCRIÇÃO DOS DANOS MATERIAIS

Se abaixo a descrição detalhada dos danos verificados conforme levantamento realizado pela COMPEC com apoio de corpo técnico a prefeitura e outros órgãos do município:

Infraestrutura ou imóvel afetado	Tipo de Dano	Nº danificados	Nº destruídos	Breve descrição do Dano
Ponte com 250m ² sobre o Rio Pindaré, acesso ao povoado Cristalândia	Destruição da superestrutura/ submersão		1	Provocada por elevação gradual do Rio Pindaré
Ponte com 132m ² sobre o braço do Rio Pindaré, acesso ao povoado Cristalândia	Submersão	2		
Ponte com 410m ² sobre o Rio Pindaré, Banho da Ingá acesso a vários povoados Antônio Conselheiro, Córrego do Açaí, Alto Fecha, Terra Livre, entre outros	Submersão	1		Provocada por elevação gradual do Rio Pindaré
Ponte com 300m ² sobre o Rio Pindaré, acesso ao povoado Novo Jardim (Miril)	Destruição da superestrutura/ submersão		1	Provocada por elevação gradual do Rio Pindaré
Bueiro localizado na estrada vicinal entre a Pov. Cristalândia ao Pov. Miril	Destruição bocas e do corpo		1	Provocada por enxurrada do Córrego Afluente do Rio Pindaré



Ponte com 120 m ² sobre córrego Igarapé, Acesso ao Vila Pimenta	Destruição da superestrutura/ submersão		2	Provocada por enxurrada do Córrego Igarapé
Ponte com 120 m ² sobre córrego Igarapé, Acesso ao Brejão	Destruição da superestrutura/ submersão		2	Provocada por enxurrada do Córrego Igarapé

Para desastres externos os danos materiais foram agrupados da seguinte forma:

Infraestrutura ou imóvel afetado	Tipo de Dano	Nº danificados	Nº destruídos	Breve descrição do Dano
Trechos Descontínuos de Estradas Vicinais	Erosão	85 km		O escoamento superficial de água sobre o leito das estradas sem dispositivos de drenagem ou revestimento causou erosão e ravinamento
Escolas Municipais de educação básica	Queda parcial de cobertura, deterioração de revestimentos, piso quebrado	17		Com chuvas intensas agravou-se a situação, já precária, dos prédios públicos que abrigam as escolas municipais. Além de queda parcial de cobertura, foram registradas inundações nos terrenos, queda de revestimentos das paredes e banheiro, queda de forro. entupimento de redes sanitárias avarias instalações elétricas
Unidades Básicas de Saúde	Queda parcial de cobertura, deterioração de revestimento piso quebrado	5		Com chuvas intensas agravou-se a situação, já precária, dos prédios públicos que abrigam as escolas municipais. Além de queda parcial de cobertura, foram registradas inundações nos terrenos, queda de revestimentos das paredes e banheiro, queda de forro. entupimento de redes sanitárias avarias instalações elétricas

DA ANÁLISE

A destruição da infraestrutura de transporte, com 95 quilômetro de estradas vicinais comprometidas, e 23 obras de artes danificadas ou destruídas, mantém atualmente 750 famílias isoladas, sem acesso aos serviços de saúde, educação e sob risco de desabastecimento. Os desalojados ficaram abrigados em casa de parentes e vizinhos. O único meio de transporte é através de balsas improvisadas

A manutenção do quadro de interdição das estradas vicinais por período prolongado comprometera a economia do município de Bom Jardim, dependente quase que exclusivamente dos setores de comércio/serviços e produção de peixes e gado de corte. As perdas acentuadas levarão ao desinvestimento, afugentarão os investidores, distanciará o município das cadeias produtivas locais e regionais, cuja a inserção fora conquista árdua e, por fim, com a menor atividade econômica, aumento do desemprego para finalmente a configuração do completo esgarçamento do tecido social.

Dado o montante de prejuízos econômicos públicos advindos da destruição da infraestrutura de transporte do município de Bom Jardim e a escassez de recursos próprios para investimento na reabilitação dos cenários com a urgência que se faz necessária e a possibilidade de agravamento da situação, é condição *sine qua non* para a viabilidade econômica do município o aporte de recursos federais para a reconstrução da infraestrutura.

DA CONCLUSÃO

Assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: ***.624.333-** em 28/03/2024 17:47:55 - IP com nº: 10.0.0.104
 Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1354



Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui -se que os requisitos estabelecidos na IN/MI nº 02/2016 para a decretação de situação de emergência foram cumpridos.

Desta forma, sugere-se a decretação de situação de emergência, e posterior remessa da documentação ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento da Situação de Emergência declarada no município, caso haja necessidade de ajuda complementar por parte do Governo Federal ou a concessão de algum direito ou benefício que tenham como um dos critérios, o reconhecimento federal.

É o parecer favorável.

Bom Jardim – MA, 26 de março de 2024.

MAURICIO RODRIGUES DE SOUZA
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil
Portaria: 013/2022-GB

